

✓/7

DELIBERAÇÃO
RELATIVA
A DENÚNCIA DO ICS CONTRA A TVI
PELA TRANSMISSÃO DO FILME “HOMICÍDIO PERFEITO”
COM VIOLAÇÃO DA LEI DE TELEVISÃO

(Aprovada em reunião plenária de 15 de Fevereiro de 2006)

I – A DENUNCIA

1.1 Do ICS foi recebida denúncia informando que no dia 16 de Outubro de 2005, a TVI teria exibido o filme “Um Homicídio Perfeito”, o qual, classificado para maiores de 12, pela CCE, conteria cenas de violência física e psíquica susceptíveis de afectar públicos mais vulneráveis, e assim, só “*deveria ter sido emitido após as 23 horas e acompanhado de difusão permanente de um identificador visual apropriado, de acordo com o nº 2 do artº 24º da Lei de Televisão*”.

E particulariza:

“Trata-se de um thriller com cenas de suspense, violência física e psicológica. Um industrial milionário contrata o amante da sua mulher para a matar, delineando um plano que parecia perfeito. No entanto, na altura em que é atacada, envolve-se numa luta com o assaltante, acabando, desesperada, por

alcançar uma faca de cozinha e um espeto de carne com que o atinge, matando-o, vendo-se este pouco depois numa grande poça de sangue. (Esta cena ocorre cerca das 17h 42m).

Cerca das 18h 45m, surge outra cena, onde o marido assassina o amante de forma violenta, espetando-lhe uma faca no ventre.”

1.2 Solicitado à TVI que se pronunciasse sobre o teor da denúncia, vem este alegar:

“Ao contrário do que afirma o queixoso ICS o filme em análise não contém qualquer imagem ou menção que no seu conjunto o possa qualificar de violento, chocante, menos próprio para o normal dos cidadãos e muito menos susceptível de influir negativamente na formação da personalidade das crianças. Na verdade, o que se pode visualizar e escutar no dito filme aquém do que é o normal e banal nas grandes produções cinematográficas americanas, pensadas para o grande público. Trata-se de um filme de grande qualidade, com um excelente argumento e interpretado por actores e atrizes de grande craveira internacional, em que as cenas com um pouco mais violência são quase inexistentes, justificadas pelo desenrolar da acção e se diluem na globalidade da obra. Aliás, deve ser por isso, que o Instituto queixoso, num filme que tem cerca de 100 minutos, apenas consegue identificar duas cenas que considera mais violentas e que no seu total não ultrapassam mais de alguns, breves, minutos. Mas, mesmo as cenas que o ICS identifica não tem o grau de violência necessário para que a obra se possa considerar, na sua globalidade, como imprópria para os públicos mais vulneráveis.

Convém ainda referir que a obra em causa foi classificada, em Portugal, para efeitos de distribuição, como sendo destinada a maiores de 12 anos, e que já foi objecto de transmissão televisiva, no horário referenciado na queixa, por diversas vezes.

Posto isto julga a TVI ter actuado dentro das regras ético-deontológicas a que está obrigada, designadamente o artº 24º da Lei de Televisão, respeitando e protegendo devidamente a sensibilidade dos públicos mais vulneráveis e das crianças e adolescentes, devendo em consequência a presente queixa ser declarada improcedente.”

II – APRECIACÃO

2.1 Não tem razão a TVI. Com efeito, o filme, no seu todo, e independentemente da alegada “qualidade”, assenta numa trama de elevada e gratuita violência psicológica e física, com subversão de valores fundamentais da sociedade ocidental.

Com efeito, o tema central do filme baseia-se numa relação conjugal afectada por um adultério, em que o marido enganado contrata o amante da mulher para a matar, para poder herdar os bens desta última para fazer face à sua falência.

Durante o desenrolar da acção, a mulher é violentamente atacada por um assassino a soldo, que ela consegue matar de forma extremamente violenta, o

marido mata o amante e, tentando matar a mulher acaba por ser morto por esta a tiro. J7

- 2.2 Independentemente das cenas de grande violência em que se traduzem os sucessivos assassinios, a traição do amante que se deixa contratar pelo marido, a relação adúltera da mulher, documentada em cenas de sexo, a intenção do marido de fazer assassinar a mulher para se apoderar da sua fortuna, são, com toda a evidência, elementos que não podem deixar de integrar o conceito que a lei enuncia no nº 2 do artº 24º da Lei de Televisão, como podendo “*influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes*” ou mesmo de “*afectarem outros públicos vulneráveis*”.
- 2.3 Nesta conformidade, o referido filme só poderia ser transmitido após as 23 horas e com identificativo visual apropriado, e não a meio da tarde, quando é sabido que são principalmente crianças, adolescentes e idosos que assistem às emissões televisivas a tal hora.

III – CONCLUSÃO

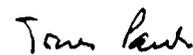
Apreciada denúncia do ICS relativa à transmissão pela TVI do filme “Homicídio Perfeito”, pelas 16h 41m do dia 16 de Outubro de 2005, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considerou-a procedente e provada, em virtude de o referido filme conter cenas de inusitada violência física e psicológica, pondo em causa e subvertendo

valores essenciais da sociedade ocidental, como o respeito pela vida e pela dignidade humana e o respeito pela família e, assim, influenciando negativamente na formação de crianças e adolescentes e podendo afectar públicos mais vulneráveis, em violação do disposto no n.º 2 do art.º 24.º da Lei de Televisão e, em conformidade, decidiu a abertura do competente procedimento contra-ordenacional nos termos e para os efeitos do art.º 70.º al. a) da mesma Lei.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Jorge Pegado Liz (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Fevereiro de 2006

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro